



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 126 • Número 36 • São Paulo, sexta-feira, 26 de fevereiro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.840, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 16.005, de 24-11-2015,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o inciso XIX ao "caput" do artigo 54 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"XIX - medicamentos genéricos, conforme definido por lei federal (Lei 6.374/89, art. 34, § 1º, item 24, acrescentado pela Lei 16.005, de 24-11-2015)." (NR).

Artigo 2º - O estabelecimento que, no final do dia 22-02-2016, possuir em estoque a mercadoria referida no artigo 1º, recebida com imposto retido por substituição tributária, poderá, relativamente à aludida mercadoria, ressarcir-se do valor correspondente à redução da carga tributária, observando-se o seguinte:

I - tratando-se de estabelecimento sujeito ao Regime Periódico de Apuração, deverão ser observados os procedimentos previstos em disciplina específica estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

II - tratando-se de estabelecimento optante pelo Simples Nacional, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) efetuar a contagem do estoque da mercadoria existente no final do dia 22-02-2016;

b) elaborar relatório contendo as seguintes informações:

1 - a descrição, NCM e quantidade da mercadoria em estoque;

2 - o valor (unitário) médio ponderado da base de cálculo utilizada para a retenção do imposto relativo à substituição tributária, apurado com base nos documentos fiscais correspondentes às entradas mais recentes, suficientes para comportar a quantidade da mercadoria em estoque;

3 - as alíquotas correspondentes à carga tributária anterior e à nova carga tributária incidentes na saída interna da mercadoria a consumidor final;

4 - o valor do imposto a ser ressarcido, calculado mediante a seguinte fórmula: Imposto a ser ressarcido = (quantidade da mercadoria em estoque referida no item 1) x (valor unitário médio ponderado da base de cálculo referido no item 2) x (alíquota correspondente à diferença entre a carga tributária anterior e a carga tributária nova, referidas no item 3);

5 - identificação dos documentos fiscais utilizados para a obtenção das informações referidas nos itens 2 a 4, indicando-se o número e a data de emissão de cada documento fiscal e sua respectiva chave de acesso, quando tratar-se de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), bem como o nome empresarial e inscrição estadual e no CNPJ do emitente;

c) manter o relatório de que trata a alínea "b" em arquivo digital, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, para apresentação ao fisco, quando solicitado;

d) efetuar a escrituração do livro Registro de Inventário, utilizando-se dos dados do relatório de que trata a alínea "b";

e) compensar o valor do ICMS apurado nos termos do item 4 da alínea "b", com o ICMS devido na forma do Simples Nacional, no mês de referência FEVEREIRO/2016, utilizando-se, excepcionalmente, do preenchimento do campo "redução da base de cálculo" do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D);

f) se o valor a ser compensado for superior ao valor do ICMS a ser pago no mês de referência FEVEREIRO/2016, o saldo poderá ser compensado nos meses de referência seguintes, até a sua completa eliminação;

g) acrescentar, ao relatório referido na alínea "b", a indicação dos valores compensados na forma das alíneas "e" e "f".

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, também, no que couber, à mercadoria cuja saída do estabelecimento remetente tenha ocorrido até 22-02-2016 e o seu recebimento tenha se efetivado após essa data.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23-02-2016.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2016
GERALDO ALCKMIN
Renato Villela
Secretário da Fazenda
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de fevereiro de 2016.

OFÍCIO GS-CAT Nº 053/2016
Senhor Governador,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta:
1. adapta o referido Regulamento ao disposto na Lei 16.005, de 24-11-2015, que alterou a alíquota do ICMS de medicamentos genéricos;
2. estabeleça procedimentos a serem observados relativamente ao estoque de mercadorias existente no final do dia 22-02-2016.
Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Renato Villela
Secretário da Fazenda
A Sua Excelência o Senhor
GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 61.841, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Pacaembu, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 3.995, de 11 de janeiro de 2016, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Pacaembu, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de janeiro de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2016
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de fevereiro de 2016.

DECRETO Nº 61.842, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Pederneiras, que configurou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 4.269, de 1º de fevereiro de 2016, que configurou situação de emergência em áreas do Município de Pederneiras, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2016
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de fevereiro de 2016.

DECRETO Nº 61.843, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Sabino, que declarou Estado de Calamidade Pública em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 1.805, de 18 de janeiro de 2016, que declarou Estado de Calamidade Pública em áreas do Município de Sabino, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2016
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de fevereiro de 2016.

DECRETO Nº 61.844, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Santa Maria da Serra, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 2.814, de 15 de janeiro de 2016, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Santa Maria da Serra, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 1, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio complementar à população das áreas afetadas daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2016
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de fevereiro de 2016.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 25-2-2016

Nomeando, com fundamento no art. 63, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, (Quinto Constitucional - Classe Ministério Público) Jonize Sacchi de Oliveira, RG 13.598.752, para exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vago em decorrência da aposentadoria do Desembargador Thiers Fernandes Lobo.

Dispensando, a pedido, Sílvia Cristina Aranega Menezes, RG 23.442.184-8, das funções de membro efetivo de livre escolha do Governador do Estado e Presidente do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Designando, com fundamento no art. 18 da LC 914-2002, e nos termos do art. 23 do Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, aprovado pelo Dec. 46.708-2002, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Consultivo da aludida Agência, para um mandato de 3 anos, na qualidade de representantes:

- I - do Poder Executivo: Jorge Alves de Oliveira Neto;
- II - das entidades de classe das prestadoras de serviços de transportes fiscalizadas: Gerson Oger Fonseca;
- III - das entidades sindicais dos transportadores do Estado de São Paulo: Barnabé Antonio Parra Rodrigues; Marcos Aurélio Ribeiro;
- IV - das entidades representativas dos trabalhadores dos diferentes setores de transportes: Kelly Cristina Faria de Oliveira.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 25-2-2016

No processo SPDOC 145264-2015, em que é interessado Casa Civil, sobre contratação de serviços de fornecimento de clipping eletrônico - Governo e interior para atender a Casa Civil-SP. "Em cumprimento ao disposto no art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação decidida pelo Subsecretário de Comunicação."

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

2º Termo de Aditamento
PROCESSO: 30955/2015 (0747/2014)
CONVÊNIO: 175/2014
PARECER JURÍDICO: 47/2016
OBJETO: Infraestrutura urbana em vias do Município
PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE JACI
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 13.941,11m² de recapeamento asfáltico, do tipo CBUQ, em vias do Município Município, conforme projeto às fls. 14/34, 103/113, 121, 173/187 e 196.

Vias a serem beneficiadas:
- Rua dos Cravos - 978,46m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Avenida dos Lírios e a Rua das Orquídeas;
- Rua dos Gerânios - 837,56m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Rua dos Cravos e a Rua das Tulipas;
- Rua Maria Joanna Amaral Mendonça - 720,00m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Rua Des. Manoel C. Figueiredo Ferraz e a Rua Campos Sales;

- Rua Anísio Paracatu de Oliveira - 2.727,25m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Rua Luiz Alberto Freitas e a Rua Maria Joanna Amaral Mendonça;
- Rua São Paulo (trecho 01) - 633,50m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Rua São Paulo e a Rua Maria Joanna Amaral Mendonça;
- Rua São Paulo (trecho 02) - 707,00m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Rua Maria Joanna Amaral Mendonça e a Rua Guerino Sanches;

- Rua São Paulo (trecho 03) - 1.296,52m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Rua Guerino Sanches e a Rua Manoel Luiz Figueiredo;
- Rua Manoel Luiz Figueiredo - 1.012,50m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Rua São Paulo e a Rua Francisco Andreo;

- Rua Arlindo Melchiori - 775,12m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Rua Amaro Ferreira Maia e a Rua Edgard Macagnani;
- Rua Amaro Ferreira Maia - 1.196,00m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Rua São Paulo e a Rua Arlindo Melchiori

- Rua Sebastião Barreto Nascimento - 1.422,08m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Rua Maria Joanna Amaral Mendonça e a Rua Saúde;
- Rua da Ternura - 861,04 m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Rua Campos Sales e a Rua Desembargador Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz;
- Rua Saúde - 774,08m² de recapeamento asfáltico, no trecho entre a Rua Campos Sales e a Rua Desembargador Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I - COMPETE AO ESTADO:
 - a) Inalterada.
 - b) Inalterada.
 - c) Inalterada.
- II - COMPETE AO MUNICÍPIO:
 - a) Inalterada.
 - b) Inalterada.
 - c) Inalterada.
 - d) Inalterada.
 - e) Inalterada.
 - f) Inalterada.
 - g) Inalterada.
 - h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 121 e 196, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 251.354,91 (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), dos quais R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.
CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado
CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 27/03/2014 e aditado em 15/05/2015, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.
ASSINATURA: 25-02-2016